



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

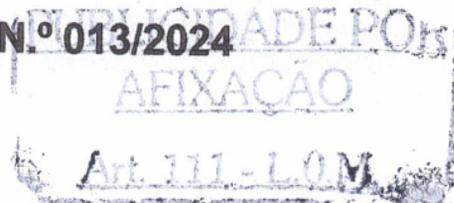
CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATO Nº. 013/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.
001/2024 - PROCESSO Nº. 013/2024

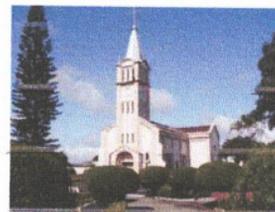


CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO - DE - OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM VARIAS RUASA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA - LTDA, NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.518405/0001-91, localizada na Rua Major Couto, 294, centro, na cidade de ALVINLÂNDIA, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. Abigail Cateli Dias**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.077.551/0001-70, e Insc. Estadual n.º 490.057.153.112, com sede na Rod. Armando Salles de Oliveira, S/N, KM 523, Zona Rural, CEP 15.480-000, na Cidade de Oriunduva, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.037.174 SSP/SP e CPF nº 273.308.998-60, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013/2024**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



2.5. Do local para início da execução da obra:

2.5.1. O local da obra será em várias ruas do município – ALVINLÂNDIA - SP.

2.6. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município de ALVINLÂNDIA/SP.

2.7. Do prazo entrega da obra:

2.7.1. O objeto deste certame deve ser **totalmente entregue no prazo de 90 (noventa) dias**, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, sendo que tal prazo será contado a partir da data de início da execução do objeto nos termos do item 2.4.1, sob pena de aplicação de multa de mora na hipótese de atraso injustificado.

2.7.2. Excepcionalmente, a execução do objeto poderá ser prorrogada por uma única vez, mediante justificativa por escrito da **CONTRATADA**, desde que aceita expressamente pela Administração.

2.7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para da obra/serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.8. Das condições de entrega e recebimento do objeto:

a) **provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**: por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.8.1. O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.

2.8.2. O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no item 2.4.

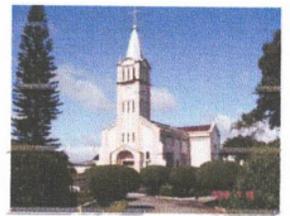
2.8.3. Após a comunicação formal da entrega, o Município de ALVINLÂNDIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório, assim que emitido começará a fluir o prazo de mais 3 (três) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.9. Requisitos de qualidade e segurança:

2.9.1. É de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

2.9.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da **observância normas de segurança do trabalho**.

2.9.3. É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Edital, conforme apontado no item 19.

2.9.4. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

2.9.5. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.10. Da observância da gestão dos resíduos da construção civil:

2.10.1. A futura Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 e Resoluções da CONAMA.

2.10.2. A futura contratada deverá primar pela utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

2.11. Da garantia da Obra:

2.11.1. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, §6º da Lei 14.133/2021.

2.11.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

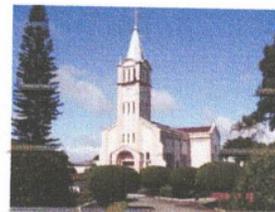
3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir ordem de serviços para o início das obras pela **CONTRATADA**, devidamente autorizadas pela autoridade superior ou Departamento Municipal de Engenharia.

cf



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.3. Extinguir o contrato, com fundamento no art. 104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.4. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, em conformidade com o disposto no art. 104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.5. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a entregar a obra/serviços, conforme especificados e, no Projeto, seu memorial descritivo e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço, entrega de materiais e execução da obra e instalações objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela execução da obra/serviço à **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido medição da prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.2.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato de obra/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



5.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A Prefeitura do Município de ALVINLÂNDIA se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA 490

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02 EXECUTIVO
02.11 DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.11.03 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
15 URBANISMO
15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0182 ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS
15.451.0182.1089.0000. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.00 – 110.000 – geral



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, no andamento da obra.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2. Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA PUBLICIDADE**

10.1. A **CONTRATANTE** por meio da integração da plataforma BLL COMPRAS com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de ALVINLÂNDIA.

10.2. A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

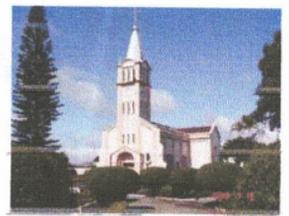
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a **CONTRATADA**, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Garça/SP, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

É por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

ALVINLÂNDIA, 23 de Abril de 2024.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE
CRISTINA VIANNA
BALAGUER:
27330899860

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER:27330899860
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v6, OU=19842184000165,
OU=Indutor/Assinatura, OU=Certificado PF-A1,
CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER:
27330899860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.24 10:34:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

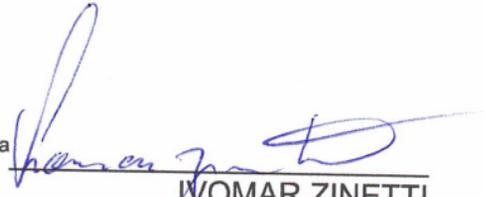
SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER
ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª



JOÃO LUÍZ DE LIMA SCARPAZZA
RG: 57.025.038-9

2ª



IVOMAR ZINETTI
RG N.º 17.524.110-7